

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 9/2012 DA COMISSÃO****de 6 de janeiro de 2012****que altera os preços representativos e os montantes dos direitos de importação adicionais de determinados produtos do setor do açúcar fixados pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 971/2011 para a campanha de 2011/2012**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 951/2006 da Comissão, de 30 de junho de 2006, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita ao comércio com os países terceiros no setor do açúcar <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 36.º, n.º 2, segundo parágrafo, segunda frase,

Considerando o seguinte:

- (1) Os montantes dos preços representativos e os direitos de importação adicionais do açúcar branco, do açúcar bruto e de determinados xaropes foram fixados para a campanha de 2011/2012 pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 971/2011 da Comissão <sup>(3)</sup>. Esses preços e direitos foram alterados, pela última vez, pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 4/2012 da Comissão <sup>(4)</sup>.

- (2) Os dados de que a Comissão dispõe atualmente levam a alterar os referidos montantes, em conformidade com o artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006.

- (3) A fim de poder garantir que esta medida seja aplicada o mais rapidamente possível após a disponibilização dos dados atualizados, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia da sua publicação,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

São alterados, como indicado no anexo do presente regulamento, os preços representativos e os direitos de importação adicionais dos produtos referidos no artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006, fixados pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 971/2011 para a campanha de 2011/2012.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de janeiro de 2012.

*Pela Comissão*  
*Em nome do Presidente,*  
José Manuel SILVA RODRÍGUEZ  
*Director-Geral da Agricultura e do*  
*Desenvolvimento Rural*

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 178 de 1.7.2006, p. 24.

<sup>(3)</sup> JO L 254, de 30.9.2011, p. 12.

<sup>(4)</sup> JO L 2, de 5.1.2012, p. 3.

## ANEXO

**Montantes alterados dos preços representativos e dos direitos de importação adicionais do açúcar branco, do açúcar bruto e de produtos do código NC 1702 90 95 aplicáveis a partir de 7 de janeiro de 2012**

(em EUR)

| Código NC                 | Montante do preço representativo por 100 kg líquidos do produto em causa | Montante do direito adicional por 100 kg líquidos do produto em causa |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1701 13 10 <sup>(1)</sup> | 41,69                                                                    | 0,00                                                                  |
| 1701 14 10 <sup>(1)</sup> | 41,69                                                                    | 0,00                                                                  |
| 1701 13 90 <sup>(1)</sup> | 41,69                                                                    | 2,40                                                                  |
| 1701 14 90 <sup>(1)</sup> | 41,69                                                                    | 2,40                                                                  |
| 1701 12 10 <sup>(1)</sup> | 41,69                                                                    | 0,00                                                                  |
| 1701 12 90 <sup>(1)</sup> | 41,69                                                                    | 2,10                                                                  |
| 1701 91 00 <sup>(2)</sup> | 47,13                                                                    | 3,33                                                                  |
| 1701 99 10 <sup>(2)</sup> | 47,13                                                                    | 0,20                                                                  |
| 1701 99 90 <sup>(2)</sup> | 47,13                                                                    | 0,20                                                                  |
| 1702 90 95 <sup>(3)</sup> | 0,47                                                                     | 0,23                                                                  |

<sup>(1)</sup> Fixação para a qualidade-tipo definida no anexo IV, ponto III, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.<sup>(2)</sup> Fixação para a qualidade-tipo definida no anexo IV, ponto II, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.<sup>(3)</sup> Fixação por 1 % de teor de sacarose.